



ESTADO DA PARAIBA

*Prefeitura Municipal de Triunfo*

C. G. C. 08.924.060/0001-02

LEI Nº 262/93

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Triunfo-PB à conceder aumento aos servidores Públicos Municipais e toma outras providencias.

O Prefeito constitucional de Triunfo estado da Paraíba, faço saber que a Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo-PB, em sessão realizada neste dia 26 de Novembro de 1.993 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à majorar os vencimentos dos servidores públicos Municipais, efetivos e contratados, em 150% (cento e cinquenta por cento) à partir de 1º de Novembro de 1.993.

Parágrafo único- Aos servidores que percebem vencimentos tendo com referência o salário mínimo, continuam com o mesmo critério.

Art. 2º- Fica criado o abono de mensalidade Especial, denominado de "Gratificação Natalina" que será regulamentado através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor com caráter retroativo a partir de 1º de Novembro de 1.993.

Art. 4º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRIUNFO-PB, em 30 de Novembro de 1.993

José Francisco de Andrade Filho

Dr José Francisco de Andrade Filho  
PREFEITO